
**REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COOPERCITRUS
CNPJ/ME Nº 30.492.529/0001-30**

São Paulo, 29 de julho de 2020.

DS
TFA

DS
RVDLP

ÍNDICE

CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	23
CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO	23
CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO	23
CAPÍTULO CINCO – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	24
CAPÍTULO SEIS – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO E OUTRAS REGRAS GERAIS REFERENTES À LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS.....	25
CAPÍTULO SETE – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO	29
CAPÍTULO OITO – DOS ÍNDICES DE MONITORAMENTO	31
CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA.....	32
CAPÍTULO DEZ – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS	33
CAPÍTULO ONZE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....	34
CAPÍTULO DOZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	38
CAPÍTULO TREZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS	43
CAPÍTULO QUATORZE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS AO FUNDO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO	45
CAPÍTULO QUINZE – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	47
CAPÍTULO DEZESSEIS – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	47
CAPÍTULO DEZESSETE – DOS ENCARGOS DO FUNDO	53
CAPÍTULO DEZOITO – DA FACULDADE DO CEDENTE DE RECOMPRA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA	54
CAPÍTULO DEZENOVE – DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA	56
PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO	56

CAPÍTULO VINTE – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	57
CAPÍTULO VINTE E UM – DOS FATORES DE RISCO.....	57
CAPÍTULO VINTE E DOIS – DO ADMINISTRADOR, GESTOR E CUSTODIANTE DO FUNDO.....	64
CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	69
CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	71
CAPÍTULO VINTE E CINCO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	74
ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO	76
ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA	78
ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO.....	80
ANEXO V - MODELO DE RELATÓRIO	84

CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Capítulo Um, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Administrador

é a **NECTON INVESTIMENTOS S.A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES**, nova razão social de Concórdia SA Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.904.364/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório Executivo nº 1.055, de 16 de agosto de 1989.

Afiladas

é qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais Pessoas, Controla, é Controlada por ou está sob Controle comum com a Pessoa em questão.

Agente de Cobrança Extraordinária é o Cedente.

- Agente de Controladoria** é a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102.
- Agente de Garantia** é o Cedente.
- Alocação Mínima de Investimento** é a razão entre o valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e o Patrimônio Líquido, que deverá ser de 50% (cinquenta por cento).
- Amortização Extraordinária** é a amortização extraordinária das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima de Investimento, à Razão de Garantia e/ou à observância da política de investimento descrita no Capítulo Sete deste Regulamento, conforme prevista no Capítulo Quinze deste Regulamento.
- Amortização Programada** é a amortização das Cotas Seniores realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido nos respectivos Suplementos, e na forma deste Regulamento.
- ANBIMA** é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
- Arquivo Remessa** é a relação dos Direitos Creditórios que o Cedente esteja disposto a ceder e sejam ofertados ao Fundo em um determinado Dia Útil a partir da celebração do Contrato de Cessão, o qual deverá ser disponibilizado pelo Cedente ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão.
- Assembleia Geral de Cotistas** é a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada nos termos deste Regulamento.

Ativos Financeiros

são (i) os títulos de emissão do Governo Federal; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais emitidas por qualquer uma das seguintes instituições: (a) Rabobank, (b) Banco Bradesco S.A., (c) Banco Itaú Unibanco S.A., (d) Banco do Brasil S.A., (e) Banco Santander (Brasil) S.A., ou (f) Caixa Econômica Federal; e (iii) cotas do Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra (CNPJ/ME nº 03.256.793/0001-00) (desde que este fundo invista exclusivamente, direta ou indiretamente, nos ativos mencionados nos itens (i) e (ii)), nos quais os recursos do Fundo não investidos em Direitos Creditórios Elegíveis poderão ser investidos.

B3

é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.

Banco Central

é o Banco Central do Brasil, autarquia federal com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede, CEP 70074-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.038.166/0001-05.

Banco Cobrador

é o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42.

Benchmark Sênior

é a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Suplemento.

Carteira

é a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros.

Cedente

é a **COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS**, sociedade cooperativa de responsabilidade

limitada, com sede na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Praça Barão do Rio Branco, nº 9, CEP 14700-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.236.791/0001-91, que cede e cederá, para o Fundo, de acordo com os Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda mercantil a prazo de insumos agrícolas aos Devedores, representadas pelos Documentos Comprobatórios.

- CDI** taxa média diária de depósitos interfinanceiros *over extra-grupo* apurada e divulgada diariamente pela B3.
- CMN** é o Conselho Monetário Nacional.
- CNPJ/ME** é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
- Cobrança Bancária** é a cobrança bancária dos Direitos Creditórios realizada pelo Banco Cobrador, em nome do Fundo, mediante: (i) o Tombamento dos boletos bancários relativos aos Direitos Creditórios Cedidos nos termos do Contrato de Cessão, no caso de boletos bancários que tenham sido emitidos antes da cessão do respectivo Direito Creditório Elegível ao Fundo; ou (ii) a emissão dos boletos bancários aos Devedores, com mensagem definida nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança Bancária, no caso de boletos bancários que tenham sido emitidos após a cessão do respectivo Direito Creditório Elegível ao Fundo.
- Código ANBIMA** é o Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários.
- Código Civil Brasileiro** é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas de é o documento celebrado pelo Cedente e pelo Fundo, pelo qual o Cedente se comprometeu a subscrever e integralizar a totalidade das Cotas Subordinadas do Fundo.

Conta Autorizada do Cedente do é a conta bancária de titularidade do Cedente, informada no Contrato de Cessão, mantida junto ao Banco Bradesco S.A., de livre movimentação do Cedente, na qual serão depositados os valores referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios recusados e/ou não cedidos ao Fundo, entre outros pagamentos previstos no Contrato de Cessão.

Conta Autorizada do Fundo do a conta corrente de titularidade do Fundo, informada no Contrato de Cessão e mantida junto ao Banco Bradesco S.A. e movimentada pelo Custodiante, para a qual serão direcionados (i) todos os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo feitos pelos Devedores via boleto bancário; (ii) todas as transferências relativas aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Vinculada, após a conciliação pelo Custodiante, na forma do Contrato de Cessão; (iii) os valores eventual e excepcionalmente pagos ao Cedente em conta que não a Conta Vinculada; (iv) os valores recebidos pelo Fundo decorrentes da atuação do Agente de Cobrança Extraordinária, inclusive decorrentes de pagamentos parciais, caso aplicável; (v) os valores relacionados às Recompras Facultativas; e (vi) os reembolsos derivados dos Eventos de Resolução de Cessão.

Conta Vinculada é a conta bancária de titularidade do Cedente, indicada no Contrato de Cessão, movimentada exclusivamente mediante instruções do Custodiante, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, destinada única e exclusivamente ao recebimento de Direitos Creditórios pagos pelos Devedores por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), a qual será cedida

fiduciariamente ao Fundo.

Contrato de Cessão

é o "*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Cedente, com a interveniência do Custodiante, para regular as operações de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

Contrato de Cobrança Bancária

é o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança*", a ser celebrado entre o Banco Cobrador e o Fundo, representado pelo Administrador, com a interveniência do Custodiante, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de Cobrança Bancária dos Direitos Creditórios Cedidos.

Contrato de Conta Vinculada

é o "*Contrato de Depósito*", a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Custodiante, o Fundo, representado pelo Administrador e o Cedente, o qual regula a manutenção e movimentação da Conta Vinculada.

Contrato de Compartilhamento

é o "*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador e o Cedente, por meio do qual será regulado o compartilhamento de eventuais garantias dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

Contrato de Custódia

é o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Coopercitrus*", celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Custodiante e o Agente de Controladoria, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e escrituração de Cotas pelo Custodiante.

Controle	com relação a uma pessoa, significa (i) o poder detido por outra Pessoa de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão, quer isoladamente ou em conjunto com suas Afiliadas; ou (ii) a titularidade, direta ou indireta por uma pessoa e suas Afiliadas, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da pessoa em questão. Termos derivados de Controle, como "Controlada", "Controladora" e "sob Controle comum" terão significado análogo ao de Controle.
Coordenador Líder	é o BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A. , coordenador líder da oferta pública com esforços restritos das Cotas Seniores do Fundo.
Cotas	são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas do Fundo, quando referidas em conjunto.
Cotas Seniores	são as Cotas seniores emitidas pelo Fundo, individualmente denominadas " Cota Sênior ".
Cotas Subordinadas	são as cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, objeto de colocação exclusivamente junto ao Cedente, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento, individualmente denominadas " Cota Subordinada ".
Cotista	é o titular de Cotas.
Cotista Sênior	é o titular de Cota Sênior.
Cotista Subordinado	é o Cedente, titular da totalidade das Cotas Subordinadas.
Cotistas Dissidentes	são os titulares de Cotas Seniores que discordarem da decisão da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo nos termos do Capítulo Dezesesseis

deste Regulamento.

CPF/ME é o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.

Critérios de Elegibilidade são os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante para cada operação de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme definidos na Cláusula 5.1 deste Regulamento.

Custodiante é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários, por meio dos Atos Declaratórios CVM nº 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102.

CVM é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data da Oferta de Direitos Creditórios significa qualquer Dia Útil a partir da data de celebração do Contrato de Cessão e da data de início do funcionamento do Fundo, em que o Cedente envie ao Custodiante o Arquivo Remessa, conforme disposto no Contrato de Cessão.

Data de Amortização Programada é cada data de amortização programada para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, e na forma deste Regulamento.

Data de Aquisição e Pagamento é a data em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e efetuar o pagamento ao Cedente dos valores relativos à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Cessão, que será (i) o segundo Dia Útil imediatamente subsequente a uma Data da Oferta de

Direitos Creditórios para Direitos Creditórios Elegíveis que sejam utilizados para integralização de Cotas Subordinadas que não em casos de desenquadramento da Razão de Garantia; e (ii) o Dia Útil imediatamente subsequente a uma Data da Oferta de Direitos Creditórios para os casos não compreendidos no item (i) acima.

Data de Emissão

é a data na qual os recursos, em moeda corrente nacional e/ou pela cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, decorrentes da integralização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme aplicável, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que deverá ser, necessariamente, em Dia Útil.

Data de Resgate de Cotas Seniores

são as respectivas datas de resgate programadas de cada Série de Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Suplemento.

Declaração de Veracidade

é a declaração prestada pelo Cedente, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476/09, atestando, entre outros assuntos, a veracidade das informações prestadas no âmbito da estruturação do Fundo.

Devedor

é o cliente ou cooperado do Cedente, Pessoa não pertencente (i) ao Grupo Econômico do Cedente, ou (ii) a quaisquer entes públicos, bem como a qualquer pessoa ou ente privado de qualquer forma relacionadas à Administração Pública, direta ou indireta, nem a qualquer instituição governamental, que tenha comprado do Cedente, a prazo, algum dos Produtos vendidos pelo Cedente, operação essa representada por Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais de acordo com a Política de Crédito do Cedente.

Dia Útil

qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais, com relação às obrigações pecuniárias. Com relação às obrigações não pecuniárias, serão excetuadas da definição de Dia Útil as datas que

coincidirem com feriado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos não sejam Dia Útil, será considerada como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Direitos Creditórios

são os direitos creditórios performados vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame, de titularidade do Cedente, originados no âmbito de operações de venda e compra mercantil a prazo de Produtos, celebradas entre o Cedente e os Devedores, que sejam representados pelos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme o caso, das respectivas transações, sempre no mercado local, expressos em Reais.

Direitos Cedidos

Creditórios

são os Direitos Creditórios que cumulativamente (i) atenderam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) foram efetivamente cedidos e adquiridos pelo Fundo nos termos dos Documentos da Securitização, em especial deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

Direitos Elegíveis

Creditórios

são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

Direitos Inadimplidos

Creditórios

são os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

Documentos Adicionais

são os documentos relacionados a um determinado Direito Creditório, os quais, compreenderão, no mínimo: (i) fatura original; (ii) duplicata (quando e se aplicável); (iii) comprovante de entrega e/ou retirada dos Produtos devidamente assinado pelo Devedor; e (iv) boleto bancário (quando e se aplicável). Além dos documentos mencionados acima, conforme o caso, os seguintes documentos também poderão ser considerados Documentos Adicionais: (a) contrato de abertura de crédito com hipoteca; (b) contrato de compra e venda com

fiança; (c) contrato de compra e venda com penhor rural; (d) contrato de abertura de crédito rotativo com alienação fiduciária; (e) eventuais documentos de garantia; e (f) outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões acerca da existência, veracidade, conteúdo e/ou da exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme o caso.

**Documentos
Comprobatórios**

significam os arquivos XML certificados das notas fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, que se encontram armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente.

**Documentos
Securitização**

da são este Regulamento, o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, os Termos de Cessão Consolidados, o Contrato de Custódia, o Contrato de Cobrança Bancária, o Contrato de Compartilhamento, o Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas, os boletins de subscrição das Cotas Subordinadas, os boletins de subscrição das Cotas Seniores e a Declaração de Veracidade, referidos em conjunto.

Escriturador

é o Custodiante.

Eventos de Avaliação

são quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 16.1 deste Regulamento.

Fundo

é o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COOPERCITRUS.**

Fundos21

é o Módulo de Fundos - Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3.

Garantia

é todo e qualquer direito, garantia, privilégio, preferência, prerrogativa ou seguro vinculado ao Direito Creditório, outorgado em benefício do Cedente por força dos Direitos

Creditórios, com o intuito de garantir o fiel cumprimento das obrigações dos Devedores nos respectivos Direitos Creditórios.

Gestor

é a **CONCÓRDIA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.340.194/0001-28.

Grupo Econômico

significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão registrados na base de dados do Cedente e informados ao Custodiante, sendo atualizados (i) anualmente; e (ii) esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores, nesta hipótese sempre antes da realização de nova cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo. Além da lista enviada pela Cedente, serão considerados do mesmo Grupo Econômico os Devedores que tenham a mesma raiz do CNPJ/ME.

Grupo Econômico Especial

significa os Grupos Econômicos indicados no Anexo VII ao Contrato de Cessão ou que tenham sido aprovados pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, que poderão ter maior concentração na Carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento.

Grupo Rabobank

é o conjunto de todas as Pessoas que controlem, sejam controladas pelo, ou estejam sob controle comum do Rabobank.

IGP-M

é o Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Índice de Recompra

é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês,

pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos e alienados pelo Fundo ao Cedente no mes imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil do mes imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Índice de Repasse

é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do somatório dos Direitos Creditórios Cedidos pagos de forma diversa ao estipulado no Contrato de Cessão (que não a título de Recompra Facultativa ou decorrente de Evento de Resolução de Cessão) no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Repasse, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Índice de Resolução

é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão tenha sido resolvida no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, nos termos do Contrato de Cessão, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil apurado no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento.

- Índices de Monitoramento** são a Alocação Mínima de Investimento, o Índice de Recompra, o Índice de Repasse e o Índice de Resolução, a Razão de Garantia e outros índices os quais o Administrador deverá monitorar, nos termos do Capítulo Oito deste Regulamento.
- Indivíduo** significa qualquer pessoa física que seja Devedor do Cedente.
- Instrução CVM 356/01** é a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
- Instrução CVM 476/09** é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
- Instrução CVM 539/13** é a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
- Investidores Profissionais** são os investidores assim definidos de acordo com o artigo 9-A da Instrução CVM 539/13, habilitados a adquirirem Cotas do Fundo.
- Limite de Concentração dos 5 Maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduos** é o limite máximo de 17% (dezessete por cento) de concentração no somatório dos 5 (cinco) maiores Grupos Econômicos, incluindo os Grupos Econômicos Especiais, considerados em conjunto, devedores de Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que deve ser observado pelo Custodiante, calculado de maneira *pro forma*, em cada Data de Aquisição e Pagamento.
- Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo** é o limite máximo de 2% (dois por cento) de concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo devedor de Direito Creditório integrante da Carteira do Fundo do Patrimônio Líquido do Fundo que deve ser observado pelo Custodiante, calculado de maneira *pro forma*, em cada Data de Aquisição e Pagamento.

Limite de Concentração por Grupo Econômico Especial	é o limite máximo de 4% (quatro por cento) de concentração por Grupo Econômico Especial devedor de Direito Creditório integrante da Carteira do Fundo do Patrimônio Líquido do Fundo que deve ser observado pelo Custodiante, calculado de maneira <i>pro forma</i> , em cada Data de Aquisição e Pagamento.
Liquidação Antecipada	a liquidação antecipada do Fundo, que ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas quando da verificação de um Evento de Avaliação.
MDA	é o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado B3.
Patrimônio Líquido	é a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, outros valores a receber e às eventuais disponibilidades do Fundo, menos as exigibilidades e provisionamentos do Fundo.
Pessoa	significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como <i>trusts</i> , fundos de investimento, <i>joint ventures</i> , parceria, empreendimento conjunto, associação, organização, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação.
Política de Cobrança	são as práticas de cobrança observadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária, aplicadas apenas aos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritas no Anexo II ao presente Regulamento.
Política de Crédito	são as práticas de crédito observadas pelo Cedente na originação e formalização dos Direitos Creditórios, conforme descritas no Anexo III ao presente Regulamento.

Prazo para Resgate	é o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo.
Preço de Aquisição	é o valor presente dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo ao Cedente, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Cotas Subordinadas, calculado nos termos do Contrato de Cessão.
Preço de Emissão	é o respectivo preço de emissão de cada uma das Séries e Classes de Cotas, de acordo com seus respectivos Suplementos.
Procedimentos Cobrança	de são os procedimentos a serem adotados pelo (i) Banco Cobrador para realização da Cobrança Bancária, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária; e (ii) pelo Agente de Cobrança Extraordinária, para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritos no Contrato de Cessão.
Produtos	são insumos agrícolas objeto de operações de venda e compra mercantil a prazo pelo Cedente aos Devedores.
Quantidade Mínima Devedores	de é quantidade mínima de Devedores de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, que deverá ser equivalente a 150 (cento e cinquenta) Devedores.
Rabobank	é o Banco Rabobank International Brasil S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 12.995 – 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.023.570/0001-60, o qual atuará como coordenador, distribuidor e estruturador da primeira emissão de Cotas Seniores.
Razão de Garantia	é o total de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento) durante todo o prazo de duração das Cotas Seniores.

Recompra Facultativa	significa o direito de o Cedente, a qualquer tempo, adquirir em moeda corrente nacional qualquer Direito Creditório Cedido ao Fundo ou Direito Creditório Inadimplido de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor na curva (<i>i.e.</i> valor de face acrescido do montante equivalente à incorporação diária dos juros equivalentes à taxa de desconto dos respectivos Direitos Creditórios objeto de recompra), sendo que serão considerados no cálculo os juros, a multa e outros encargos que sejam atribuídos ao Devedor em decorrência do inadimplemento.
Regulamento	este regulamento do Fundo.
Renegociação	significa qualquer alteração em termos e condições originais dos Direitos Creditórios que implique em alteração no valor, prazo e/ou na necessidade de aditamento ou substituição de Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais relacionados ao referido Direito Creditório. O termo " Renegociar " será interpretado da mesma forma.
Reserva de Caixa	é a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pelo Administrador para a próxima Amortização Programada a ser acumulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao próximo pagamento de amortização de Cotas Seniores devido pelo Fundo.
Reserva de Despesa	é a reserva a ser constituída pelo Fundo nos termos do Capítulo Dezenove deste Regulamento e recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização do Fundo, no valor equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 9 (nove) meses, conforme estimativa do Administrador.
Resolução de Cessão	evento pelo qual, conforme disposto na Cláusula 18.2

deste Regulamento, a respectiva cessão do Direito Creditório Cedido ao Fundo será resolvida, na forma do Contrato de Cessão, ficando o Cedente obrigado a devolver ao Fundo os valores pagos a título de aquisição do respectivo Direito Creditório Cedido ao Fundo cuja cessão tenha sido resolvida pelo respectivo valor na curva (i.e., valor de face acrescido do montante equivalente à incorporação diária dos juros equivalentes à taxa de desconto dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos), e cujo monitoramento será feito pelo Administrador, que calculará o Índice de Resolução.

Taxa de Administração é a remuneração mensal devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo, calculada nos termos do Capítulo Vinte e Três deste Regulamento.

Termo de Adesão é o "*Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco*" a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, conforme modelo na forma do **Anexo IV** a este Regulamento.

Termo de Cessão é cada termo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, cujo modelo encontra-se definido no Contrato de Cessão, a ser celebrado pelo Fundo e pelo Cedente em cada Data de Aquisição e Pagamento, para fins da formalização pelo Cedente da venda e cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Termo de Cessão Consolidado cada termo de cessão consolidado a ser celebrado pelo Fundo e pelo Cedente em até 15 (quinze) dias após a celebração do respectivo Termo de Cessão, elaborado substancialmente na forma disposta no Contrato de Cessão. Os Termos de Cessão Consolidados deverão ser registrados pelo Cedente no Registro de Título e Documento da Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, e pelo Administrador no Registro de Título e Documento da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até, no

máximo, 5 (cinco) dias da consolidação referida acima.

Tombamento

procedimento realizado exclusivamente pelo Banco Cobrador, conforme autorizado pelo Cedente, que consiste na transferência eletrônica dos Direitos Creditórios Cedidos registrados em conta cobrança de titularidade do Cedente para a conta corrente de titularidade do Fundo indicada no Contrato de Cessão e, subsequentemente, para a Conta Autorizada do Fundo.

CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1 O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COOPERCITRUS**.

2.2. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Emissão. O Fundo tem prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado por duas classes de cotas, as Cotas Seniores, e as Cotas Subordinadas, na forma do Artigo 12 da Instrução CVM 356/01.

2.3.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos Onze a Quinze deste Regulamento e em seus respectivos Suplementos, elaborados na forma do **Anexo I** ao presente Regulamento.

CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO

3.1. A primeira Oferta de Cotas Seniores do Fundo será realizada nos termos da Instrução CVM 476/09, e será destinada apenas a Investidores Profissionais.

3.2. As Cotas Subordinadas serão emitidas, subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente. Novas emissões de Cotas Subordinadas poderão ser realizadas com o intuito de manter a Razão de Garantia.

CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observados todos os índices de composição e diversificação de Carteira estabelecidos neste Regulamento. De forma complementar, o Fundo poderá aplicar recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação estabelecidos no Capítulo Sete deste Regulamento.

CAPÍTULO CINCO – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

- (i) o Devedor não poderá ser ou pertencer ao Grupo Econômico do Cedente;
- (ii) o respectivo Devedor, identificado por seu CNPJ/ME, ou pelo seu CPF/ME, conforme o caso, não deverá apresentar, na Data de Aquisição e Pagamento de Direitos Creditórios pelo Fundo, valores vencidos e não pagos referentes a Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
- (iii) o prazo máximo dos Direitos Creditórios deverá ser de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da respectiva data da aquisição do Direito Creditório Elegível pelo Fundo e não poderão ter vencimento dentro do período dos 30 (trinta) dias anteriores à Data de Resgate das Cotas Seniores;
- (iv) os Direitos Creditórios deverão ter seu vencimento, no mínimo, após 7 (sete) Dias Úteis da Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo;
- (v) os Direitos Creditórios deverão ser originados e expressos em moeda corrente nacional;
- (vi) os Direitos Creditórios deverão se enquadrar nos limites de concentração estabelecidos no Regulamento e conforme as tabelas abaixo:

Concentração Máxima de Direitos Creditórios	Limite em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Por Grupo Econômico	até 2% (dois por cento)
Por Grupo Econômico Especial	até 4% (quatro por cento)
Do somatório dos 5 (cinco) maiores Grupos Econômicos, incluindo o Grupo Econômico Especial	até 17% (dezessete por cento)

5.1.1. Sem prejuízo dos Limites de Concentração estabelecidos na Cláusula 5.1, item "i)" acima, o Fundo não deverá, observada a vedação de que trata o §2º do Artigo 39 da

Instrução CVM 356/01, a qualquer tempo, ter mais do que de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Elegíveis devidos por qualquer Devedor, exceto se (a) tal Devedor for (i) uma sociedade registrada na CVM como uma companhia aberta; (ii) uma instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central; ou (iii) uma sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício fiscal imediatamente anterior à data de constituição do Fundo tenham sido preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com a Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM; ou (b) se tratar de aplicações em (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens "b(i)" e "b(ii)" acima.

5.2. O Custodiante será a instituição responsável por verificar o cumprimento do disposto na Cláusula 5.1 acima, por meio de envio pelo Cedente ao Custodiante de Arquivo Remessa que conterá as informações dos Direitos Creditórios Elegíveis objeto de oferta ao Fundo, em conformidade e na forma disposta no Contrato de Cessão.

CAPÍTULO SEIS – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO E OUTRAS REGRAS GERAIS REFERENTES À LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

6.1. Formalização da Cessão. Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos procedimentos específicos previstos no Contrato de Cessão. O Fundo, após a formalização da cessão na forma dos Documentos da Securitização, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Cedidos de sua titularidade, alienando e/ou renegociando seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos na forma deste Regulamento.

6.1.1. A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.

6.1.2. Caso ocorra alienação e/ou Renegociação com terceiros dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo na forma da Cláusula 6.1 acima, o Fundo deverá notificar o Cedente por escrito acerca de tal alienação e/ou renegociação, sendo certa que a autorização do Cedente não será necessária para tal alienação e/ou Renegociação.

6.2. Custódia dos Documentos Comprobatórios. O Cedente enviará ao Custodiante por meio de arquivo eletrônico, antes da respectiva cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas 6.2.3.1 e 6.2.3.2 abaixo, os arquivos XML certificados das notas fiscais eletrônicas, gerados a partir de software da Secretaria da Fazenda Estadual competente, que representam os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

6.2.1. O Administrador manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão e os Termos de Cessão Consolidados assinados pelo Cedente e pelo Fundo. Não obstante o acima exposto, os Termos de Cessão Consolidados, após registrados nos termos do Contrato de Cessão, serão enviados pelo Administrador ao Custodiante para que este também os custodie nos termos do Contrato de Custódia.

6.2.2. O Custodiante, ou terceiro por ele indicado, manterá sob sua custódia e sua inteira responsabilidade os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis, cedidos ao Fundo de acordo com o disposto em instrumento específico, durante o prazo de duração do Fundo, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor.

6.2.3. O Custodiante deverá verificar os Documentos Comprobatórios junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, sendo certo que o Custodiante deverá verificar o lastro da totalidade dos Direitos Creditórios que constam de cada Arquivo Remessa previamente à respectiva cessão.

6.2.3.1. No caso das cessões de Direitos Creditórios Elegíveis que sejam utilizados como meio de integralização de Cotas Subordinadas que não em razão do desenquadramento da Razão de Garantia, o Cedente deverá encaminhar os respectivos Documentos Comprobatórios para verificação pelo Custodiante com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

6.2.3.2. No caso das cessões de Direitos Creditórios nos casos não compreendidos na Cláusula 6.2.3.1 acima, o Cedente deverá encaminhar os respetivos Documentos Comprobatórios para verificação pelo Custodiante com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência à respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

6.2.3.3. Para possibilitar a realização dos procedimentos previstos nas Cláusulas 6.2.3.1 e 6.2.3.2 acima, o Cedente enviará os Documentos Comprobatórios ao Custodiante, por arquivo eletrônico, na forma acordada no Contrato de Cessão, simultaneamente ao envio do Arquivo Remessa, nos termos do Contrato de Cessão.

6.2.4. O Custodiante deverá verificar a existência da totalidade dos Direitos Creditórios junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, previamente às respectivas cessões, por meio da verificação dos Documentos Comprobatórios nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão. Caso o Custodiante verifique que determinado Direito Creditório não existe ou não seja validado junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, o Fundo não poderá adquirir tal Direito Creditório, nos termos do Contrato de Cessão.

6.2.4.1. Considerando o disposto nas Cláusulas 6.2.3 e 6.2.4 acima, o Custodiante ficará dispensado da verificação trimestral de que trata o inciso I do parágrafo treze do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01, conforme dispõe o parágrafo quatorze do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01.

6.3. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios e Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Custodiante será responsável, por meio do Banco Cobrador, pela cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo a vencer, na forma do Contrato de Cobrança. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serão realizados pelos Devedores, conforme o caso, por meio de (i) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, direcionado para a Conta Vinculada; ou (ii) por meio de boletos bancários emitidos do Banco Cobrador, sendo que os recursos serão direcionados para a Conta Autorizada do Fundo.

6.3.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis cujos boletos bancários tenham sido emitidos antes de sua respectiva cessão ao Fundo. Nessa hipótese, será feito o Tombamento dos boletos dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos emitidos por ele mediante solicitação do Cedente, sendo este um procedimento de responsabilidade exclusiva do Banco Cobrador.

6.3.2. Na hipótese dos boletos bancários emitidos após a cessão dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, o Cedente, por ordem enviada pelo Custodiante ou pelo Administrador, na inércia do Cedente, imprimirá o boleto de cobrança para cada Devedor, cujo beneficiário será o Fundo e cujo pagamento deverá ser efetuado por cada Devedor. Os boletos de cobrança deverão conter a mensagem disposta no Contrato de Cessão.

6.3.3. O Custodiante será responsável pela liquidação física e financeira dos pagamentos realizados pelos Devedores por meio de boleto de cobrança e realizará a conciliação dos pagamentos feitos pelos Devedores na Conta Vinculada, com o auxílio do Cedente.

6.3.4. Adicionalmente, serão observados os seguintes procedimentos relacionados à notificação ou instrução de pagamento aos Devedores, conforme o caso:

(a) para Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos que efetuem o pagamento por meio de boleto bancário, no caso de os boletos bancários serem emitidos e enviados posteriormente à cessão do respectivo Direito Creditório Elegível ao Fundo, o Cedente obriga-se a notificar cada Devedor de Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, acerca da cessão do Direito Creditório ao Fundo, na forma do artigo 290 do Código Civil, por meio de mensagem inserida no boleto de cobrança impresso pelo Banco Cobrador;

(b) para Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos cujos boletos bancários tenham sido emitidos antes da cessão do respectivo Direito Creditório Elegível ao Fundo, sem a mensagem indicada no item "a" acima, tais Devedores deverão receber instrução do Cedente para realização de pagamentos exclusivamente por meio dos boletos bancários, para a totalidade dos Direitos Creditórios devidos pelo Devedor ao Cedente (independentemente de terem sido cedidos ao Fundo), instrução essa a ser dada por meio de envio de correspondência ou e-mail ao respectivo Devedor e por aviso inserido nos respectivos boletos, na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato de Cessão; e

(c) para Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos que efetuem o pagamento por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), tais Devedores deverão receber instrução do Cedente para pagamento exclusivamente na Conta Vinculada, para a totalidade dos Direitos Creditórios devidos pelo Devedor ao Cedente (independentemente de terem sido cedidos ao Fundo), instrução essa a ser dada pelo envio de correspondência e/ou e-mail, na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato de Cessão.

6.3.5. O Cedente ou o Agente de Cobrança Extraordinária não poderão receber diretamente, em conta corrente de sua titularidade diversa da Conta Vinculada, quaisquer pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Caso os Devedores efetuem, de maneira equivocada (i.e. diversa da forma estabelecida no Contrato de Cessão e neste Regulamento), o pagamento ao Cedente de parte ou da totalidade de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, o Cedente deverá repassar tais recursos ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.

6.3.5.1. Para todos os Devedores: (i) notificados para pagamento mediante transferência bancária (seja por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível e/ou por DOC – Documento de Ordem de Crédito) na Conta Vinculada; ou (ii) que contatem o Cedente, o Administrador e/ou o Custodiante, e sejam informados que o pagamento do

respectivo Direito Creditório Cedido será realizado mediante transferência bancária (seja por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível e/ou por DOC – Documento de Ordem de Crédito) na Conta Vinculada, o Cedente deverá auxiliar o Custodiante no processo de conciliação dos pagamentos dos respectivos Direitos Creditórios, mediante envio de notificação contendo informações que auxiliem o Custodiante na conciliação de tais Direitos Creditórios. O Cedente obriga-se a cooperar com o Custodiante e fornecer todas as informações efetivamente necessárias para a conciliação, nos termos do Contrato de Cessão.

6.4. O Fundo poderá contratar terceiro para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos (“**Agente de Cobrança Extraordinária**”), na forma do Contrato de Cessão, e observada a Política de Cobrança, a qual se encontra descrita resumidamente na forma do **Anexo II** ao presente Regulamento. O terceiro contratado pelo Fundo poderá, a qualquer momento, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, ser destituído do cargo de Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

CAPÍTULO SETE – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

7.1. Em até 90 (noventa) dias contados de cada Data de Emissão, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima de Investimento.

7.2. A parcela do Patrimônio Líquido que não for utilizada para a aquisição de Direitos Creditórios deverá ser alocada em Ativos Financeiros.

7.2.1. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos, e Direitos Creditórios provenientes de Renegociação na carteira do Cedente.

7.3. O Administrador não poderá adotar como parte da política de investimento do Fundo a contratação de operações de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira.

7.4. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em nome do Fundo; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central, em nome do Fundo; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM.

7.5. O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ainda, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo Vinte e Um deste Regulamento.

7.6. O Fundo não poderá realizar operações tendo como contraparte o Administrador, o Gestor e/ou partes relacionadas, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

7.7. Observado o disposto no § 9º do Artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, o Fundo não poderá investir em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação (i) do Administrador e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) dos prestadores de serviço relacionados no Artigo 39 da Instrução CVM 356/01 e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.8. O Administrador, por conta e ordem do Fundo, envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira do Fundo classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas.

7.9. Caso os Ativos Financeiros sejam mantidos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Administrador do Fundo deve demonstrar, com base em fatos e circunstâncias e em cada caso individual, que a referida venda ocorreu devido a circunstâncias inesperadas, tais como: (a) para refletir as posições necessárias de *duration* da Carteira; (b) aumento inesperado na volatilidade do Ativo Financeiro; (c) a necessidade de liquidar o Ativo Financeiro para atender às demandas inesperadas de liquidez, por meio da compra de Direitos Creditórios Elegíveis; (d) liquidação antecipada; (e) liquidação de uma posição; (f) Amortização Programada das Cotas; (g) Amortização Extraordinária das Cotas; e (h) evento de resgate das Cotas.

CAPÍTULO OITO – DOS ÍNDICES DE MONITORAMENTO

8.1. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia a contar do início de funcionamento do Fundo, o Administrador observará os seguintes percentuais máximos por faixa de atraso dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando seus respectivos valores de face, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, calculados diariamente, excetuando-se os Direitos Creditórios Inadimplidos que já estejam inteiramente provisionados pelo Fundo:

Faixa de Atraso	Índices máximos de atraso em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Acima de 15 (quinze) dias	15% (quinze por cento)
Acima de 30 (trinta) dias	10% (dez por cento)
Acima de 60 (sessenta) dias	7% (sete por cento)
Acima de 90 (noventa) dias	5% (cinco por cento)
Acima de 180 (cento e oitenta) dias	3% (três por cento)

8.1.1. O Administrador monitorará, conforme informações por ele próprio apuradas ou fornecidas pelo Custodiante, dentre as outras obrigações dispostas neste Regulamento:

- (i) os índices de atraso dispostos na Cláusula 8.1 acima;
- (ii) a Razão de Garantia;
- (iii) a proporção da Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios originados pelo Cedente;
- (iv) a Quantidade Mínima de Devedores;
- (v) o Índice de Repasse do Cedente, que não deverá ser superior a 6% (seis por cento);
- (vi) o Índice de Resolução, o qual não deverá ser superior a 5% (cinco por cento);
- (vii) o Índice de Recompra, o qual não deverá ser superior a 7% (sete por cento);
- (viii) o Limite de Concentração dos 5 Maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduos, o Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo e o Limite de Concentração por Grupo Econômico Especial;

(ix) a manutenção do mínimo de 150 (cento e cinquenta) Devedores para fins da originação de Direitos Creditórios.

8.1.1.1. Qualquer desenquadramento dos critérios dispostos na Cláusula 8.1.1, itens (ii) e/ou (iii) acima por 10 (dez) dias consecutivos ensejará convocação, pelo Administrador, de Assembleia Geral de Cotistas para que esta delibere (a) a liquidação antecipada do Fundo na forma do Capítulo Dezesesseis deste Regulamento, ou (b) a Amortização Extraordinária, na forma do Capítulo Quinze deste Regulamento.

8.1.1.2. O desenquadramento de qualquer dos itens (i), (v), (vi), (vii), (viii) e (ix) da Cláusula 8.1.1 acima, após observado um prazo de cura de 10 (dez) dias, ensejará a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, pelo Administrador, para que esta delibere (a) a liquidação antecipada do Fundo na forma do Capítulo Dezesesseis deste Regulamento, ou (b) a Amortização Extraordinária, na forma do Capítulo Quinze deste Regulamento.

8.1.1.3. O Custodiante fica desde já obrigado a disponibilizar ao Administrador, mediante solicitação por escrito deste, em até 2 (dois) Dias Úteis, os relatórios com as informações dos Grupos Econômicos, para monitoramento dos Índices de Monitoramento.

8.1.1.4. Em caso de desenquadramento da Quantidade Mínima de Devedores prevista no item (iv) da Cláusula 8.1.1 acima, o Cedente terá o prazo de cura de até 15 (quinze) dias contados da data do respectivo desenquadramento para realizar a correção da Quantidade Mínima de Devedores, sob pena de ser caracterizado um Evento de Avaliação.

8.2. Todos os itens dispostos na Cláusula 8.1.1 acima serão monitorados diariamente pelo Administrador, e disponibilizados aos Cotistas por meio de envio de relatórios diários no formato do **Anexo V**.

CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

9.1. Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, outros valores a receber e às eventuais disponibilidades do Fundo, menos as exigibilidades e provisionamentos do Fundo ("**Patrimônio Líquido**").

9.2. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de

acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor, bem como de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante, o qual se encontra disponibilizado no [website www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br) e de acordo com o Contrato de Custódia; e (ii) os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão contabilizados e registrados, todo Dia Útil, com base em seu custo de aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

9.3. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

9.4. O provisionamento a ser realizado pelo Fundo observará a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, em especial o disposto no Capítulo III da referida Instrução, observando, no mínimo, a seguinte recuperação histórica por faixa de atraso, ou sempre que o Administrador verificar evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo:

Faixa de Atraso	Provisionamento sobre Valor em Atraso
De 1 (um) a 15 (quinze) dias	0% (zero por cento)
De 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias	5% (cinco por cento)
De 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	10% (dez por cento)
De 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	15% (quinze por cento)
De 91 (noventa e um) a 180 (cento e oitenta) dias	25% (vinte e cinco por cento)
Acima de 180 (cento e oitenta) dias	100% (cem por cento)

CAPÍTULO DEZ – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

10.1. O patrimônio do Fundo é representado por 2 (duas) classes de Cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada classe de Cotas estão descritos no Capítulo Onze a Quinze deste Regulamento, bem como no Suplemento relativo a cada emissão de Cotas Seniores.

10.1.1. A primeira oferta pública com esforços restritos do Fundo compreenderá a emissão da primeira série de Cotas Seniores.

10.1.2. As Cotas Seniores deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta pública com esforços restritos.

10.2. Emissões de novas Cotas Seniores pelo Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum estabelecido no Capítulo Doze abaixo e de acordo com o respectivo Suplemento.

10.2.1. Nos termos do respectivo Suplemento, cada nova série de Cotas Seniores terá uma Data de Resgate específica, ou Datas de Resgate específicas, na qual as Cotas Seniores deverão ser resgatadas.

10.2.2. A exclusivo critério do Administrador do Fundo, e desde que com o propósito de restabelecer a Razão de Garantia, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente.

10.3. O Preço de Emissão de novas Cotas Seniores emitidas pelo Fundo, conforme previsto na Cláusula 10.2 acima, será definido por meio de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e constará no Suplemento aprovado na respectiva ata de Assembleia Geral de Cotistas que deliberar acerca de nova emissão.

CAPÍTULO ONZE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

11.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

11.2. Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Escriturador das Cotas do Fundo. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas eletronicamente na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

11.3. Direitos Patrimoniais e Políticos. As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- b) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- c) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;
- d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- e) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento.

11.4. Adicionalmente às Cotas Seniores descritas na Cláusula 11.3 acima, o Fundo emitirá Cotas Subordinadas, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente, em montante equivalente, no mínimo, à Razão de Garantia, com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) serão subordinadas às Cotas Seniores para os fins de amortização e distribuição de resultados do Fundo;
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores, em observância à Razão de Garantia;
- c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

11.5. Direitos de Voto das Cotas. Cada Cota terá direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

11.6. Público Alvo. As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

11.7. Subscrição e Integralização das Cotas. As Cotas Seniores deverão ser subscritas até o encerramento da respectiva oferta pública com esforços restritos. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas, conforme o caso; (ii) assinará, conforme o caso, o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pelo Administrador, (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a oferta pública com esforços restritos das Cotas Seniores não foi registrada perante a CVM, (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e (d) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

11.8. Previamente à primeira integralização das Cotas Seniores, conforme a Cláusula 11.7 acima, um montante de Cotas Subordinadas, proporcional à Razão de Garantia, deverá ter sido igualmente integralizado exclusivamente pelo Cedente. Os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas Subordinadas serão estabelecidos no Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a conferência de Direitos Creditórios Elegíveis.

11.8.1. Observado o procedimento disposto no Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas, caso o valor total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelo Cotista Subordinado seja, a qualquer tempo, inferior à Razão de Garantia, o Cotista Subordinado, mediante solicitação do Administrador neste sentido, deverá subscrever e integralizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, novas Cotas Subordinadas, pelo valor unitário determinado na forma da Cláusula 11.11.3 abaixo, de maneira a atingir a proporção equivalente à Razão de Garantia.

11.9. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Emissão.

11.10. Os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas Seniores serão estabelecidos no Suplemento relativo a cada emissão de Cotas Seniores. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista na data de subscrição, em moeda corrente nacional, (i) por meio

do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Autorizada do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

11.11. Critérios para Apuração do Valor das Cotas. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Emissão das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate.

11.11.1. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da Carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, calculado pelo Custodiante na abertura de cada dia, limitado ao *Benchmark* Sênior, conforme disposto em seu respectivo Suplemento.

11.11.2. O *Benchmark* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

11.11.3. As Cotas Subordinadas do Fundo terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante no fechamento de Dia Útil e as Cotas Seniores terão seu valor calculado na abertura de cada Dia Útil. Para tanto, após a incorporação dos resultados ao valor das Cotas Seniores, limitado ao respectivo *Benchmark* Sênior, na forma das Cláusulas 11.11.1 e 11.11.2 acima, e, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, eventual excedente deverá ser dividido pelo número de Cotas Subordinadas.

11.11.4. O disposto na Cláusula 11.11.2 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas Seniores, de rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

11.12. Distribuição e Negociação das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores serão depositadas (i) para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) caso obtido relatório de classificação de risco e alterado o presente Regulamento de maneira a possibilitar a negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, para negociação secundária por meio do Fundos21, ambos

administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3, condicionada ao cumprimento pelo Fundo das exigências conforme definidos no Artigo 17 da Instrução CVM 476/09 e demais disposições aplicáveis da Instrução CVM 356/01. Adicionalmente, as Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas nos Artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476/09. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observados as restrições e requisitos dispostos na Instrução 476/09 e na Instrução CVM 356/01, os Cotistas Seniores poderão negociar suas Cotas Seniores livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas. As Cotas Subordinadas não serão registradas na B3.

11.12.1. Na hipótese de eventual transferência ou negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a CVM, nos termos deste Regulamento e do Artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356/01.

11.12.2. As Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário.

11.13. *Classificação de Risco das Cotas Seniores.* As Cotas Seniores do Fundo não serão avaliadas por agência classificadora de risco, tendo em vista que, na forma da dispensa disposta no artigo 23-A da Instrução CVM 356/01: (i) as Cotas Seniores, emitidas pelo Fundo são destinadas a um único Cotista; (ii) o Cotista Sênior subscreverá termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Seniores subscritas; e (iii) é vedada a negociação no mercado secundário das Cotas Seniores na forma deste Regulamento, sendo que na hipótese de posterior modificação deste Regulamento, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, será obrigado o prévio registro na CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco dispensado.

CAPÍTULO DOZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

12.1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas a deliberação sobre as seguintes matérias:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) alterar (a) o Benchmark Sênior, as Datas de Amortização Programada e/ou a Data de Resgate das Cotas Seniores, conforme dispostos no respectivo Suplemento; (b) os direitos e prerrogativas das Cotas Subordinadas e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgate de Cotas, dispostos neste Regulamento; (c) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas dispostas neste Regulamento; (d) os Eventos de Avaliação dispostos no Capítulo Dezesseis deste Regulamento; (e) os Critérios de Elegibilidade; (f) os quóruns para deliberação na Assembleia Geral, incluindo mas não se limitando aos quóruns dispostos nas Cláusulas 12.2.1 a 12.2.4 abaixo; e/ou (g) a Razão de Garantia;
- (iii) alterar as demais disposições deste Regulamento não dispostas no item (ii) acima;
- (iv) deliberar sobre a destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Controladoria e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, bem como a indicação de seus respectivos substitutos;
- (v) deliberar, nos termos do Artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 356/01, sobre a eleição e destituição de eventual(is) representante(s) dos Cotistas, o(s) qual(is) deverá(ão) ser pessoa física ou jurídica e atender aos seguintes requisitos, estabelecidos no Parágrafo Único do Artigo 31 da Instrução CVM 356/01: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas (b) não exercer cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo no Cedente;
- (vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
- (vii) deliberar sobre a fusão, transformação, incorporação e cisão do Fundo;
- (viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (ix) resolver se na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ensejar a liquidação do Fundo, e conforme o caso, a rescisão do Contrato de Cessão;

- (x) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de Procedimentos de Cobrança, caso necessário;
- (xi) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;
- (xii) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento;
- (xiii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme previsto neste Capítulo;
- (xiv) aprovar a emissão de novas Cotas;
- (xv) alterar a política de investimento do Fundo descrita no Capítulo Sete acima;
- (xvi) manifestar discordância em relação a qualquer alteração na Política de Cobrança e/ou na Política de Crédito, após notificação da respectiva alteração, enviada pelo Cedente e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária ao Administrador, em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão;
- (xvii) alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas;
- (xviii) deliberar a respeito da possibilidade de Amortização Extraordinária disposta no Capítulo Quinze deste Regulamento;
- (xix) deliberar a respeito da possível renegociação com o Devedor, de qualquer Direito Creditório Inadimplido ou Cedido ao Fundo, observadas as disposições do Contrato de Cessão;
- (xx) deliberar sobre a continuidade do Fundo ou a Resolução de Cessão caso seja identificado que o Cedente não cumpriu, parcial ou totalmente, suas obrigações conforme estabelecidas nos Documentos da Securitização;
- (xxi) deliberar sobre a contratação, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de terceiros para auxiliar na prestação dos serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos

Creditórios Inadimplidos, desde que tais terceiros sejam previamente aprovados pelo Administrador, conforme Cláusula 18.5 abaixo;

(xxii) deliberar sobre a continuação da compra, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis, quando identificada a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 6.2.1 deste Regulamento, ou no caso do não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Cobrança;

(xxiii) deliberar sobre a realização de auditorias periódicas nos Direitos Creditórios, com periodicidade semestral, no mínimo; e

(xxiv) deliberar sobre os procedimentos a serem tomados em caso de ausência de conciliação de montante depositado na Conta Autorizada do Fundo que perdure por 5 (cinco) Dias Úteis.

12.2. Todos os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas na Cláusula 12.1 acima.

12.2.1. Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas na Cláusula 12.1 acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, que não expressamente indicadas neste Capítulo, dependerão de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

12.2.2. As matérias indicadas nos incisos (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (xi), (xii), (xiv), (xv), (xvi), (xviii), (xix), (xx) e (xxii) da Cláusula 12.1 acima dependerão, em primeira convocação, de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, em segunda convocação, de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

12.2.3. As deliberações sobre as seguintes matérias dependerão de aprovação da maioria dos Cotistas, desde que sejam aprovados por Cotistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Cotas Seniores em circulação:

(i) alterar os direitos, obrigações e características atribuídos às Cotas Seniores;

(ii) alterar quaisquer prazos de cura previstos especificamente nas Cláusulas 8.1.1.1, 16.1, item (i), subitem (c), 16.1, item (ii), subitens "a", "b", "d", "e", e "f" deste Regulamento; e

(iii) deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, conforme itens (viii) e (ix) da Cláusula 12.1 acima.

12.2.4. As deliberações dispostas nos itens (ii), (xiii) e (xvii) da Cláusula 12.1 acima dependerão, em primeira e segunda convocações, de aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 80,1% (oitenta inteiros e um décimo por cento) das Cotas em circulação. Caso, por qualquer motivo, houver um impasse na deliberação das matérias referidas nesta Cláusula, caracterizado pelo voto contrário de um dos Cotistas à aprovação da matéria, será caracterizado Evento de Avaliação, que poderá ser deliberado na mesma Assembleia Geral na qual ocorrer o impasse, observado o quórum da Cláusula 12.2.3 acima.

12.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, bem como em virtude de determinação da CVM, mediante comunicação aos Cotistas sobre referida alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protocolo junto à CVM.

12.4. A convocação de Assembleia Geral de Cotistas será feita pelo Administrador por meio de (i) carta endereçada a cada um dos Cotistas, ou (ii) correio eletrônico com confirmação de recebimento via contato telefônico a cada um dos Cotistas, conforme Cláusula 25.1 deste Regulamento, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, assim como os assuntos a serem tratados.

12.4.1. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estabelecida na convocação acima referida, será novamente realizada Assembleia Geral de Cotistas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante convocação na forma referida na Cláusula 12.4 acima. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

12.4.2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

12.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador, podendo, conforme o caso, ser realizada por videoconferência. Quando a Assembleia Geral de Cotistas não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos da Cláusula 12.4 acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião.

12.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação ao Administrador, de Cotistas titulares de Cotas, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas, sendo que, na última hipótese, o Administrador será responsável por convocar, em até 7 (sete) Dias Úteis, a Assembleia Geral solicitada pelos Cotistas.

12.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

12.8. Não terão direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas o Administrador e seus empregados.

12.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar de sua realização, prioritariamente por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas, podendo também ser divulgada por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com confirmação de recebimento via contato telefônico, conforme previsto na Cláusula 25.1 deste Regulamento.

CAPÍTULO TREZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS

13.1. As Cotas do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada em conformidade com o respectivo Suplemento (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso a Data de Amortização Programada não seja Dia Útil), sendo pagas aos Cotistas na mesma data. A partir do 20º (vigésimo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização, o Administrador deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios do Cedente, caso a Reserva de Caixa não possua saldo equivalente, no mínimo, ao valor da próxima Amortização Programada, devendo reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios após o pagamento integral da respectiva Amortização Programada e a recomposição da Reserva de Caixa.

13.2. Em cada Data de Amortização a amortização das Cotas e a distribuição dos resultados do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesa, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Despesa;

(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;

(iv) quarto, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para o pagamento (a) de quaisquer resultados do Fundo devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização, mais (b) programados para serem pagos em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago;

(v) quinto, todos os valores remanescentes nas Contas Autorizadas do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na medida necessária para o pagamento do respectivo valor da amortização: (a) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores na respectiva Data de Amortização mais (b) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago; e

(vi) sexto, desde que todas as Cotas Seniores tenham sido inteiramente resgatadas, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão pagos aos Cotistas Subordinados.

13.3. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo Treze e nos Capítulos Quinze e Dezesseis abaixo.

13.4. Os pagamentos de amortizações e/ou de resgate das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo valor de abertura da Cota no dia do pagamento, para o caso das Cotas Seniores, e pelo valor de fechamento da Cota do dia útil imediatamente anterior

ao pagamento, para o caso das Cotas Subordinadas, ambos calculados nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central ou por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente junto a B3.

13.5. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pela amortização e/ou pelo resgate de suas Cotas, sendo que os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3, conforme o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento.

13.6. Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

13.7. O resgate das Cotas Subordinadas poderá ocorrer apenas após resgate integral das Cotas Seniores.

CAPÍTULO QUATORZE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS AO FUNDO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

14.1. Observado o disposto na Cláusula 14.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Geral de Cotistas. Os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3.

14.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detidas por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

14.2. A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Doze deste Regulamento e a regulamentação aplicável.

14.2.1. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida na Cláusula 14.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.2.2. O Administrador deverá notificar os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com confirmação de recebimento via contato telefônico, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

14.2.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas.

14.2.4. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida na Cláusula 14.2.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos da Cláusula 14.2.3 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO QUINZE – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

15.1. O Administrador poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios Elegíveis, à Razão de Garantia e/ou à política de investimento descrita no Capítulo Sete deste Regulamento, observados os procedimentos e os respectivos períodos de cura dispostos na Cláusula 8.1.1.1 deste Regulamento.

15.2. Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas nos termos deste Capítulo, conforme quórum definido na Cláusula 12.2.1, todos os Cotistas serão previamente comunicados pelo Administrador, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

15.3. A Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, na forma do artigo 15, §2º da Instrução CVM 356/01, poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios ao Cotista Subordinado, fora do âmbito da B3.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

16.1. São considerados Eventos de Avaliação as seguintes ocorrências:

(i) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento: (a) integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada, (b) integral dos Resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, e/ou (c) do *Benchmark* Sênior nas respectivas datas, e não regularizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil;

(ii) não observância, pelo Custodiante, Administrador, Gestor e/ou pelo Cedente, dos deveres e obrigações não pecuniárias dispostas abaixo e estabelecidos nos Documentos da Securitização, conforme o caso ou a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (a) resilição de qualquer dos Documentos da Securitização por qualquer pessoa, sem que outra(s) pessoa(s) assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas no prazo de até 5 (cinco) dias, com exceção de rescisão (1) de qualquer dos Documentos da Securitização pelo Cedente, hipótese na qual este item não estará sujeito a qualquer prazo de cura, ou (2) do Contrato de Cessão, hipótese que constituirá Evento de Liquidação antecipada automática do Fundo;
- (b) renúncia do Administrador, do Agente de Controladoria, do Gestor ou do Custodiante, sem que a Assembleia Geral de Cotistas nomeie instituição habilitada para substituí-los em um prazo de 5 (cinco) dias, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (c) caso o Cedente deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente;
- (d) caso 5 (cinco) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nas tabelas constantes nos respectivos Suplementos, sem que seja sanado em até 10 (dez) dias;
- (e) caso o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia, conforme disposto na Cláusula 8.1.1, item (ii) acima, após o Cedente ter sido notificado pelo Administrador para integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Razão de Garantia, e não ter efetuado tal integralização no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (f) caso o Fundo deixe de atender à Alocação Mínima de Investimento, observado a Cláusula 8.1.1 acima, tendo 20 (vinte) dias para reenquadramento do percentual de Alocação Mínima, a contar da verificação do desenquadramento pelo Administrador;
- (g) caso o Fundo deixe de atender ao limite dos somatórios de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme definido na Cláusula 8.1 deste Regulamento;
- (h) caso o Fundo deixe de atender qualquer dos limites previstos na Cláusula 8.1.1 e seus itens deste Regulamento;

- (i) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
 - (j) verificação, pelo Administrador (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições de mercado (incluindo, mas sem se limitar a, aumento das taxas de juros, baixa liquidez do mercado, alterações significativas nas taxas de câmbio, aumento significativo nos índices de inadimplência, recessão, crises econômicas nacionais e/ou internacionais, moratória da União Federal, Distrito Federal, Estados e/ou Municípios, moratória de Estados estrangeiros) e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, mas sem se limitar a, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que tenham influência adversa substancial no mercado de capitais brasileiro e/ou nos mercados de atuação do Cedente e/ou dos Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, e que interfiram no funcionamento regular do Fundo;
 - (k) caso o Administrador receba notificação do Cedente, conforme obrigação do Cedente estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, no sentido de, apesar de manifesta discordância da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido dentro do prazo disposto nos termos da Cláusula 12.1, item (xvi) deste Regulamento e do Contrato de Cessão, houve alteração na Política de Cobrança e/ou na Política de Crédito;
 - (l) caso o Cedente se abstenha de auxiliar o Custodiante na identificação dos pagamentos transferidos ao Fundo, nos termos da Cláusula 6.3.1.1 deste Regulamento; e
 - (m) caso seja identificado que o Índice de Resolução, o Índice de Repasse e/ou o Índice de Recompra do Cedente ultrapassaram os limites previstos neste Regulamento;
- (iii) caso o Administrador receba notificação do Cedente, conforme obrigação do Cedente estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, no sentido de que o Cedente: (a) inadimpliu suas obrigações e/ou não liquidou, no respectivo

vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de quaisquer contratos celebrados com empresa do Grupo Rabobank (incluindo, mas não se limitando a contratos financeiros, empréstimos, ou contratos de fornecimento) ressalvados os períodos de cura previstos nos aludidos instrumentos, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do Cedente; e/ou (b) inadimpliu suas obrigações e/ou não liquidou, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de quaisquer contratos celebrados com terceiro não integrante do Grupo Rabobank (incluindo, mas não se limitando a contratos financeiros, empréstimos, ou contratos de fornecimento) ressalvados os períodos de cura previstos nos aludidos instrumentos, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do Cedente, em montante individual ou agregado, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira;

(iv) inobservância pelo Administrador ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, uma vez notificado pelo Cedente ou, no caso do Custodiante pelo Administrador, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(v) caso o Administrador tome conhecimento por qualquer meio, de que houve ocorrência de alteração no Controle, direto ou indireto, do Cedente, sem autorização prévia por parte do Fundo, que resulte na perda ou alteração no poder de Controle do Cedente;

(vi) caso haja inadimplemento, total ou parcial, por parte do Cedente e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos Documentos da Securitização;

(vii) caso haja impasse em deliberação na Assembleia Geral, conforme disposto na Cláusula 12.2.4 deste Regulamento; e/ou

(viii) no caso de início do processo de dissolução ou liquidação do Cedente, nos termos dos artigos 63 a 78 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada.

16.1.1. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos acima descritos o Administrador interromperá imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e o pagamento de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas até que se delibere de forma diferente em Assembleia Geral de Cotistas.

16.1.2. Os pagamentos programados para serem realizados por meio da B3, no caso de Cotas depositadas no Fundos21, seguirão os procedimentos da B3, não havendo distinção entre os Cotistas, mesmo que o Cotista se encontre inadimplente.

16.2. No caso de ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador convocará, imediatamente, para que ocorra dentro de 10 (dez) dias uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Doze acima, (a) se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (b) se devem ser tomadas medidas adicionais pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

16.2.1. No caso de ocorrência do Evento de Avaliação disposto no subitem "b" do item (ii) da Cláusula 16.1 acima e/ou do item (viii) da Cláusula 16.1 acima, o Administrador deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para deliberar a substituição do Administrador, do Gestor, do Agente de Controladoria e/ou do Custodiante, conforme o caso. Neste intervalo, o Custodiante, o Gestor, o Agente de Controladoria e o Administrador permanecerão como prestadores de serviço do Fundo, até sua efetiva substituição.

16.2.2. No caso de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela liquidação do Fundo, na forma da Cláusula 16.2 acima, o Administrador observará os procedimentos de que tratam a Cláusula 16.4 abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral de Cotistas, devendo a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo, independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral de Cotistas.

16.2.3. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação do Fundo, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

16.2.4. Na Assembleia Geral de Cotistas mencionada na Cláusula 16.2 acima, os titulares de Cotas poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Doze deste Regulamento, por não liquidar o Fundo.

16.2.5. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado

de suas Cotas, a ser pago na data estipulada pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo valor da Cota do Dia útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento. Os Cotistas Dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o direito de dissidência na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de dissidência em momento posterior. Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador no prazo estipulado, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do prazo estipulado os Cotistas Dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas em moeda corrente nacional, os Cotistas Dissidentes receberão Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros como pagamento de seu direito de dissidência, quando será aplicável o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento.

16.3. O evento previsto no item (ii), subitem "a", hipótese "(2)" da Cláusula 16.1 acima constituirá evento de liquidação do Fundo, sendo que o Administrador, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para a aprovação da liquidação, procederá à liquidação do Fundo quando da verificação da ocorrência de tal evento, na forma da Cláusula 16.4 abaixo.

16.3.1. No caso da Cláusula 16.3 acima, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas, com o propósito único e exclusivo de deliberar a respeito dos procedimentos de liquidação do Fundo, estabelecendo o prazo para o resgate das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

16.4. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

(i) durante o Prazo para Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;

(ii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Quatorze e fora do âmbito da B3; e

(iii) caso, em qualquer outra hipótese, o Administrador promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

CAPÍTULO DEZESSETE – DOS ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com auditores independentes encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;
- (ix) contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;

(x) despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do Artigo 56, Inciso XI da Instrução CVM 356/01; e

(xi) despesas com a Contratação do Agente de Cobrança Extraordinária para os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Cláusula 22.7 deste Regulamento.

17.2. Quaisquer outras despesas não previstas neste Regulamento não serão consideradas como encargos do Fundo, correndo por conta do Administrador.

17.3. O pagamento das despesas de que trata a Cláusula acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, inclusive por meio de fracionamento da Taxa de Administração para repasse entre os prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

17.4. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, performance ou taxa de saída dos Cotistas.

CAPÍTULO DEZOITO – DA FACULDADE DO CEDENTE DE RECOMPRA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

18.1. Com exceção da ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 18.2 abaixo, quando a resolução da cessão será obrigatória, o Cedente terá o direito, a qualquer tempo, mas nunca a obrigação, de adquirir, em moeda corrente nacional, qualquer Direito Creditório Cedido ao Fundo ou Direito Creditório Inadimplido na forma do Contrato de Cessão.

18.2. Na hipótese:

(i) da aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios que tenham sido cedidos em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;

(ii) de aquisição de Direitos Creditórios Cedidos durante um período em que se tenha verificado a ocorrência de Evento de Avaliação, conforme definido neste Regulamento;

(iii) de declaração falsa, incorreta e/ou incompleta realizada pelo Cedente em relação ao Direitos Creditórios Cedidos e/ou às declarações do Cedente prestadas nos termos do Contrato de Cessão;

(iv) da aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios Cedidos cujas operações tenham de ser revertidas em virtude de má formalização, vício ou originado em desacordo com a Política de Crédito do Cedente ou na hipótese de não formalização do Termo de Cessão e/ou Termo de Cessão Consolidado, caso o Fundo tenha realizado o pagamento antecipado do Preço de Aquisição ao Cedente;

(v) da constatação de não conformidade, imperfeição, má formalização, cancelamento de Documento Comprobatório relativo a um Direito Creditório Cedido;

(vi) de devolução parcial ou total dos Produtos relativa a um Direito Creditório Cedido;

(vii) não envio de cópia digitalizada, via correspondência eletrônica, dos Documentos Adicionais ao Administrador relativos a um Direito Creditório Cedido no prazo de 8 (oito) Dias Úteis após a referida solicitação;

(viii) não entrega da via física dos Documentos Adicionais ao Administrador relativos a um Direito Creditório Cedido no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis após a referida solicitação;

(ix) de descumprimento de qualquer das obrigações do Cedente estabelecidas no Contrato de Cessão ou nos Documentos de Securitização relativa a um Direito Creditório Cedido;

(x) de cessão dos Direitos Creditórios, enquanto o Devedor estivesse com a falência decretada e/ou plano de recuperação judicial aprovado previamente pelos credores;

(xi) de ocorrência de qualquer disputa comercial (a qual compreende qualquer declaração feita pelo Devedor, no sentido de que o Direito Creditório não é válido, possui valor menor do que o cobrado ou já tenha sido quitado) entre o respectivo Devedor e o Cedente, de maneira que venha a afetar o pagamento do respectivo Direito Creditório objeto da disputa; e/ou

(xii) constatação de imperfeição nas notificações de cessão dos Direitos Creditórios realizadas pelo Cedente,

haverá obrigatoriamente a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido afetado por qualquer dos eventos listados acima, sendo o Cedente obrigado a reembolsar ao Fundo o valor de tal Direito Creditório pelo respectivo valor na curva (i.e. valor de face acrescido do montante equivalente à incorporação diária dos juros equivalentes à taxa de

desconto dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos).

18.3. O Agente de Cobrança Extraordinária somente poderá Renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo com os respectivos Devedores em consonância com a Política de Cobrança se tal Direito Creditório Elegível tiver sido objeto de Recompra Facultativa pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão, ou conforme expressamente permitido no Contrato de Cessão.

18.4. Nos termos da Cláusula 6.4 acima, o Agente de Cobrança Extraordinária, caso contratado, será responsável pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

18.5. Exceto se previamente aprovado para tanto, o Agente de Cobrança Extraordinária apenas poderá contratar terceiro para auxiliar na prestação dos serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos após aprovação de tal terceiro em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Cláusula 12.1, item (xxi) deste Regulamento, e desde que tal terceiro seja previamente aprovado pelo Administrador.

CAPÍTULO DEZENOVE – DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO

19.1. O Administrador deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme Cláusula 17.1 deste Regulamento;
- (ii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Despesa;
- (iii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;
- (iv) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores; e
- (v) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO VINTE – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 20.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa ao Administrador.
- 20.2. O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.
- 20.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.
- 20.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente, devidamente registrado na CVM e aprovado para prestar serviços de auditoria ao Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VINTE E UM – DOS FATORES DE RISCO

- 21.1. Todo investidor interessado em adquirir Cotas deve, antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo, considerar os fatores de risco descritos a seguir:

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. – Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Além disso, o Fundo não poderá realizar quaisquer operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

2. – A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros

3. – O Cedente somente tem responsabilidade pela devida origem e formalização, nos termos da Política de Crédito (sem obrigatoriedade de aceite, porém envidando melhores esforços para obtê-los), dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, não assumindo, nos termos do Contrato de Cessão, responsabilidade pela solvência de valor inadimplido de Direitos Creditórios Elegíveis que vierem a ser cedidos ao Fundo. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Elegíveis sejam pagos pelos respectivos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, estando a amortização ou o resgate de Cotas condicionados ao efetivo recebimento pelo Fundo dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, conforme os respectivos Suplementos a este Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Agente de Controladoria, pelo Gestor e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

4. – Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

5. – O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio das instituições financeiras autorizadas e que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco da ausência de classificação das Cotas.

6. – As classes de Cotas Sênior e Cotas Subordinadas serão integralmente subscritas e integralizadas, respectivamente, pelo Grupo Rabobank e pelo Cedente. Por este motivo, as

mesmas não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, ao Cedente e à entidade do Grupo Rabobank, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo. Em decorrência do acima exposto, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas estão sujeitas às restrições impostas pelo artigo 23-A da Instrução CVM 356/01, sendo vedada sua negociação caso não observados os requisitos impostos pela Instrução CVM 356/01.

Risco Relacionado à Adimplência do Cedente na Hipótese de Resolução da Cessão

7. - Nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento, existem hipóteses nas quais haverá Resolução de Cessão. Tal Resolução de Cessão gera a obrigação do Cedente de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejem Resolução de Cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de resolver a cessão e o pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis

8. - Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório Elegível a ser adquirido pelo Fundo, o Fundo irá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que sejam fundamentados somente por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que dificulta a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Neste caso, o Fundo, o Cedente, o Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria, o Custodiante e suas respectivas Afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

9. - As notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem disponíveis para consulta no *website* da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do *website* da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício

pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

Riscos de Liquidez

10. – Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Doze deste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, desde que observados os requisitos dispostos neste Regulamento, na Instrução CVM 476/09 e na Instrução CVM 356/01. Conforme previsto neste Regulamento, a princípio, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas não serão depositadas para negociação no mercado secundário, sendo vedada sua transferência. Neste sentido, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Regulamento e o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

11. – O investimento do Fundo em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios Elegíveis. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

12. – Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos: Nos termos do Contrato de Cessão, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, de acordo com os Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a Política de Cobrança. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá encontrar dificuldades operacionais e temporais para cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como para executar as garantias relacionadas aos

Direitos Creditórios Inadimplidos que possuam garantias, situação esta que também poderá acarretar perdas ao Fundo.

13. – O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Cedente, o Agente de Controladoria e o Custodiante não serão responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

14. – Ainda que o Agente de Cobrança Extraordinária realize todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em estrita observância à Política de Cobrança, seja utilizando-se do meio judicial ou extrajudicial para tanto, não há garantia de que o Direito Creditório Inadimplido seja completamente recuperado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, assim, a inviabilidade da recuperação de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, ou sua recuperação parcial pode influenciar negativamente a rentabilidade do Fundo, e por consequência a dos Cotistas.

15. – Na hipótese excepcional de eventual pagamento feito por Devedor diretamente ao Cedente em conta diversa da Conta Vinculada, tais pagamentos poderão estar depositados junto a outros recursos do Cedente, de forma que pode haver dificuldades para conciliação, pelo Custodiante, dos recursos depositados na Conta Vinculada, o que pode resultar em atrasos na transferência de recursos para a Conta Autorizada do Fundo e, conseqüentemente, perdas ao Fundo e seus Cotistas. De acordo com o Contrato de Cessão, o Cedente está obrigado a transferir os pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo feitos erroneamente pelos Devedores de forma diversa ao estabelecido no Contrato de Cessão para a Conta Autorizada do Fundo indicada no Contrato de Cessão. Ademais, as contas correntes (incluindo a Conta Vinculada) e outros ativos do Cedente estão sujeitos a bloqueios judiciais resultantes de qualquer ação judicial contra o Cedente, o que pode gerar perdas ao Fundo e seus Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

16. – Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização em qualquer data, na ocorrência de Eventos de Avaliação ou em caso de determinação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no Capítulo Doze e no Capítulo Dezesseis deste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Agente de Controladoria ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

17. – Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento Avaliação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos

18. – O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem atingidos por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderão ser atingidos por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

19. – O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos neste Capítulo Vinte e Um. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

20. – A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

21. – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Agente de Controladoria, do Custodiante ou do Fundo

Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

22. – Os Direitos Creditórios Elegíveis e suas respectivas Garantias estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Elegíveis, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

23. - O Documento Comprobatório não é um título executivo extrajudicial. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

24. – Nos termos do Contrato de Compartilhamento, o Cedente foi contratado pelo Fundo para atuar como Agente de Garantia. Caso o Agente de Garantia não cumpra com as obrigações previstas no Contrato de Compartilhamento, a execução de garantias originadas em benefício de alguns Direitos Creditórios Cedidos poderá ser prejudicada. O Administrador, o Gestor e/ou o Fundo não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento do Agente de Garantia das suas obrigações. Assim, o recebimento, pelos Cotistas, de valores referentes a eventuais garantias sobre os Direitos Creditórios Cedidos poderá ser prejudicado.

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentado do Agronegócio Brasileiro

25. – Os recursos do Fundo serão investidos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de venda dos Produtos pelo Cedente a Devedores atuantes no setor agrícola. Dessa maneira, a capacidade de pagamento de tais Direitos Creditórios está associada ao crescimento e desenvolvimento sustentado de tais áreas no Brasil. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos; (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais, como de entidades

privadas, que possam afetar o setor em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento do Fundo. O não pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis da Carteira do Fundo resultará em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DO ADMINISTRADOR, GESTOR E CUSTODIANTE DO FUNDO

22.1. Administração do Fundo. A **NECTON INVESTIMENTOS S.A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.904.364/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório Executivo nº 1.055, de 16 de agosto de 1989, atuará como Administrador do Fundo, e será responsável pelo cálculo e disponibilização da taxa de desconto dos Direitos Creditórios, conforme apurado nos termos do Contrato de Cessão.

22.1.1. Gestão do Fundo. A **CONCÓRDIA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.340.194/0001-28, atuará como Gestor do Fundo.

22.1.2. O Administrador poderá ser destituído de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade única e exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Doze acima.

22.1.3. O Gestor do Fundo, observadas as limitações legais e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou extraordinárias.

22.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

- (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) os demonstrativos trimestrais de que trata o Artigo 8º, §4º, da Instrução CVM 356/01;
 - (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (g) os relatórios do auditor independente;
- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do Artigo 39, inciso III, da Instrução CVM 356/01;
- (iii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- (iv) divulgar, diariamente, por meio de correspondência eletrônica aos Cotistas do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (v) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas neste Regulamento, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a mesma e o Fundo; e
- (viii) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central (SCR), nos termos da norma específica.

22.2.1. A divulgação das informações previstas no item (iv) da Cláusula 22.2 acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a

responsabilidade do administrador designado nos termos do Artigo 8º da Instrução CVM 356/01 pela regularidade na prestação dessas informações.

22.3. É vedado ao Administrador:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

22.3.1. As vedações de que tratam os itens (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da instituição administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

22.3.2. Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

22.4. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM 356/01;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356/01;

- (vi) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (vii) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que venham a ser cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) delegar poderes de gestão da Carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356/01;
- (xi) obter ou conceder empréstimos; e
- (xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

22.5. Observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

22.6. O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, por meio de publicação no periódico utilizado para divulgar informações do Fundo, sempre com aviso prévio de 15 (quinze) dias, poderá renunciar à administração ou gestão do Fundo, conforme o caso, desde que convoque ou solicite a convocação (conforme o caso), no mesmo ato, de Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Doze acima.

22.6.2. O Administrador, no caso de sua renúncia, deverá permanecer no exercício de seu cargo até sua efetiva substituição e/ou a liquidação do Fundo, caso assim deliberada pela Assembleia Geral.

22.6.1. Na hipótese de o Gestor renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas de que trata a Cláusula 22.6 acima (i) não nomear instituição gestora de recursos habilitada para substituir o Gestor ou (ii) não obtiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo Doze acima, para deliberar sobre a substituição do Gestor ou a liquidação do Fundo, o Administrador assumirá a gestão do Fundo.

22.7. Contratação de Terceiros. O Administrador poderá, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, contratar serviços de: (i) gestão dos ativos do Fundo junto a terceiros devidamente identificados, nos termos da Instrução CVM 356/01; e (ii) Agente de Cobrança Extraordinária para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios Inadimplidos.

22.7.1. A remuneração devida aos terceiros contratados pelo Fundo nos termos da Cláusula 22.7 acima deverá, para todos os fins, ser considerada uma despesa do Fundo.

22.7.2. O Administrador poderá efetuar pagamentos diretos aos subcontratados que, mediante aprovação prévia do Fundo, tenham sido contratados pelos prestadores de serviços ao Fundo.

22.8. Custódia, Controladoria e Escrituração do Fundo. O Custodiante foi contratado pelo Fundo para ser responsável pela prestação ao Fundo dos serviços de controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e guarda dos Documentos Comprobatórios.

22.8.1 O Escriturador foi contratado pelo Fundo para ser o responsável pela prestação dos serviços de escrituração de Cotas.

22.8.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, o Custodiante efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com os critérios e procedimentos descritos neste Regulamento e no Contrato de Cessão e em observância à regulamentação em vigor.

22.9. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar terceiro para fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos Parágrafos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01.

22.9.1. Os prestadores de serviço contratados de que trata a Cláusula 22.9 acima não podem ser:

- (i) originadores;
- (ii) o Cedente;
- (iii) consultor especializado; ou
- (iv) o Gestor.

22.9.2. A restrição mencionada na Cláusula 22.9.1 também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, aos participantes listados nos seus itens (i) a (iv).

22.9.3. Nos casos de contratação prevista na Cláusula 22.9, o Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para:

(i) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo sob guarda do prestador de serviço contratado; e

(ii) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto:

(a) nos incisos II e III do caput do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01, no que se refere à verificação de lastro dos direitos creditórios; e

(b) nos incisos V e VI do caput do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01, no que se refere à guarda da documentação.

22.10. É vedado ao Administrador, Gestor e Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios aos Fundos nos quais atuem.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

23.1. Pela administração do Fundo, o Administrador receberá o valor correspondente ao percentual de 0,17% (dezessete centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sendo apurado e provisionado em cada Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, sendo pago mensalmente, por período vencido, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês

subsequente ao início das atividades do Fundo. Neste valor já está incluído o valor da taxa de gestão que será pago ao Gestor.

23.1.1. A Taxa de Administração do Fundo, prevista na Cláusula 23.1 acima, terá valor mínimo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, e será atualizada a cada período de 12 (doze) meses a contar da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

23.2. Pela prestação dos serviços de **(a) escrituração**, a Taxa de Administração será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais e será paga diretamente ao Escriturador; **(b) custódia**, do valor equivalente a 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo calculado e provisionado todo Dia Útil à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, observado o montante mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pago diretamente pelo Fundo ao Custodiante; e **(c) controladoria dos ativos do Fundo**, a Taxa de Administração será acrescida do valor equivalente a 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculado e provisionado todo Dia Útil à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, observado o montante mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pago diretamente pelo Fundo ao Agente de Controladoria. Os serviços previstos nesta Cláusula serão pagos mensalmente no 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente à respectiva prestação dos serviços.

23.2.1 Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas na Cláusula 23.2 supra os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

23.2.2. A remuneração prevista nas Cláusulas 23.1 e 23.2 acima será devida a partir da primeira integralização de Cotas, *pro-rata die* no mês subsequente ao início das atividades do Fundo.

23.2.3. Os valores descritos na Cláusula 23.2 acima serão atualizados automaticamente a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IGP-M. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

23.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, bem como não inclui, igualmente, despesas relacionadas à contratação de especialistas, tais como auditores independentes, assessores legais ao Fundo, entre outros.

23.4. O Gestor não receberá taxa de performance.

23.5. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

24.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

24.2. A divulgação de informações de que trata a Cláusula 24.1 acima será feita (i) no jornal DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços, jornal utilizado para veicular as informações relativas ao Fundo e mantida disponível para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que distribuam as Cotas do Fundo, e (ii) por correspondência eletrônica aos Cotistas do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

24.3. O Administrador colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede e nas instituições que distribuam Cotas do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo discussão quanto ao desempenho obtido e o esperado.

24.3.1. Tais informações dispostas na Cláusula 24.3 acima também poderão ser disponibilizadas por meio de correio eletrônico enviado pelo Administrador aos Cotistas.

24.3.2. O Administrador deve divulgar, por meio de correspondência eletrônica aos Cotistas do Fundo, diariamente, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas de cada classe, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a relação entre o Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas e todos os índices de monitoramento do Capítulo Oito deste Regulamento, sempre com base nas informações e nos relatórios disponibilizados pelo Custodiante ao Administrador por meio de arquivo eletrônico ou e-mail.

24.4. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

24.5. O diretor do Administrador responsável pelo Fundo deverá elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

(i) que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento descrita neste Regulamento, inclusive no que diz respeito aos limites de composição e diversificação aplicáveis ao Fundo;

(ii) que as aquisições de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo foram realizadas em observância às taxas de mercado;

(iii) caso aplicável, os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso;

(iv) caso aplicável, os resultados da verificação do lastro por amostragem ou não, realizada pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(v) as informações solicitadas no art. 24, inciso X, alíneas "a", e "c" da Instrução CVM 356/01, caso tais informações:

- (a) não fossem conhecidas pelo administrador no momento de registro do Fundo;
ou
 - (b) tenham sofrido alterações ou aditamentos;
- (vi) possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso (v) sobre a rentabilidade da carteira;
- (vii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre:
- (a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos neste Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - (b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos neste Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- (viii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;
- (ix) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo:
- a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- (x) impacto no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e na rentabilidade da Carteira dos eventos de pré-pagamento;
- (xi) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descritos no inciso (x) acima;
- (xii) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo:
- (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - (b) motivação da alienação;
- (xiii) impacto no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas:

- (a) pelo Cedente;
 - (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou
 - (c) por pessoas a eles ligadas;
- (xiv) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso (xiii);
- (xv) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e
- (xvi) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

24.5.1. Os demonstrativos trimestrais de que trata a Cláusula acima deverão ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas.

24.5.2. Os demonstrativos trimestrais deverão ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

24.6. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

CAPÍTULO VINTE E CINCO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Para fins do disposto neste Regulamento e do Artigo 60 da Instrução CVM 356/01, considera-se o correio eletrônico com confirmação de recebimento via contato telefônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, o Cedente e os Cotistas.

25.2. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

25.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Regulamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Regulamento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar, nos 30 (trinta) dias subsequentes, substituição à cláusula declarada inválida ou nula, e a inclusão, neste Regulamento, de termos e condições válidas que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo expressos neste Regulamento quando da inserção da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

25.4. A não ser que estejam definidos neste Regulamento, os termos e expressões contidos neste Regulamento, em português ou outra língua, bem como outras expressões ou palavras técnicas e/ou financeiras, usadas para identificar a performance de quaisquer ações durante a vigência deste Regulamento no que diz respeito aos direitos e obrigações aqui expressos, serão interpretados de acordo com o seu uso normal no mercado financeiro e de valores mobiliários.

25.5. Este Regulamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

25.6. O presente Regulamento vigorará pelo prazo de duração do Fundo, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento.

25.7. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Fórum Central, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento e que envolvam o Fundo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 17 de outubro de 2019.

DocuSigned by:
Ricardo Vinicius de Lima Ponzetti
8E62E54C8859490...

DocuSigned by:
Tiago Fonseca Andrade
622664CDA396466...

**NECTON INVESTIMENTOS S.A - CORRETORA DE VALORES
MOBILIÁRIOS E COMMODITIES**
Administrador

ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO

**SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COOPERCITRUS REFERENTE À [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES
CNPJ/ME nº 30.492.529/0001-30**

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CooperCitrus ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, registrado em [•] de [•] de [•] no [•]^o Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº [•] ("**Regulamento**"), terá as seguintes características:

- a) Montante da [•] ([•]) Série de Cotas Seniores: R\$ [•] ([•]);
- b) Quantidade de Cotas Seniores da [•] ([•]) Série: [•] ([•]);
- c) Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão: R\$ [•] ([•]);
- d) Data de Emissão: [•];
- e) Preço de Subscrição: [•];
- f) Data de Vencimento (Resgate): [•];
- g) Remuneração Alvo: [•];
- h) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas):
- (i) Rendimentos: [•]
- (ii) Principal: [•]

Proporção da Amortização	Data de Amortização
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	Data de Vencimento (Resgate)

i) Regime de Colocação: [•].

j) Razão de Garantia: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA

O Agente de Cobrança Extraordinária adota os procedimentos de cobrança descritos a seguir. Esta política se aplica a todos os Devedores que mantenham relacionamento comercial junto ao Cedente, no âmbito da Política de Crédito do Cedente.

O Setor de Gestão de Riscos está inserido no Departamento Jurídico, sendo que tal setor conta com 7 (sete) negociadores, divididos entre júnior, pleno e sênior, para cobrança extrajudicial e 2 (dois) negociadores para cobrança judicial.

Todos os negociadores possuem carteiras, as quais são segmentadas por valores, até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); de R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e acima de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais), e por filial.

O Setor de Gestão de Riscos inicia o acompanhamento dos Direitos Creditórios desde a sua emissão, emitindo também documentos, contratos e garantias, acompanhando a formalização e a conclusão do processo. Acompanhamento também é feito na lavoura, mediante acionamentos dos laudos de monitoramento da lavoura que apresentem possíveis frustrações, antecipando as ações cabíveis.

A cobrança dos títulos vencidos é feita obedecendo as seguintes regras:

- (i) até 10 (dez) dias de vencido é de responsabilidade da filial; e
- (ii) após 10 (dez) dias de vencido de responsabilidade do Setor de Gestão de Riscos.

O contato é proativo e feito de diversas formas, por meio de cartas; e-mails; telefone; celular - WhatsApp; reuniões presenciais na cooperativa (filial e matriz) e na localidade do cooperado.

O Agente de Cobrança Extraordinária obedece diretrizes de cobrança as quais determinam que decorridos 90 (noventa) dias do vencimento de determinado título, e exauridas todas as formas de cobrança, deverão ser iniciados os trâmites para ajuizamento. Como parte de sua política, o Agente de Cobrança Extraordinária encaminha, ainda, notificação extrajudicial com aviso de recebimento (AR), sendo que findo o prazo de 10 (dez) dias úteis após retorno do AR, e não havendo resultado da cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinária prossegue com as medidas judiciais aplicáveis.

ANEXO III - POLÍTICA DE CRÉDITO DO CEDENTE

O Cedente adota procedimentos pré-determinados para avaliar o risco de crédito de seus clientes com o objetivo de estabelecer os termos e condições das vendas feitas para estes clientes, sejam novos clientes ou clientes atuais.

Esta política é utilizada para determinar, basicamente, se o Cedente realizará vendas à vista ou a prazo para determinado cliente. Ainda, caso seja venda a prazo, a presente política será utilizada para determinar qual o prazo e se haverá necessidade de prestação de garantias. O objetivo desta política é garantir a boa performance de pagamento de sua carteira de Direitos Creditórios.

Os principais procedimentos da Política de Crédito do Cedente estão descritos abaixo.

Estabelecimento de limite

O limite rotativo é estabelecido na abertura e revisado na renovação do cadastro ou a qualquer momento motivado por algum fato novo; representa 20% (vinte por cento) do potencial máximo de exposição de risco do produtor.

O potencial máximo de exposição de risco do produtor é de 30% (trinta por cento) da receita bruta da atividade/cultura.

Alçadas

A aprovação de crédito se dá por uma equipe de três analistas e um coordenador de crédito, dentre os quais possuem alçadas definidas entre nível 1 – até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nível 2 - até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e nível 3 - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (alçada comitê de crédito).

As análises são efetuadas individualmente pelos analistas (nível 1) e coordenador/gerente (nível 2), que aprova, recusa, ou submete ao comitê de crédito.

Comitê de Crédito

As propostas de nível 3 (diretoria), bem como casos submetidos pelas alçadas inferiores e reanálises, são apresentadas e discutidas em comitê de crédito diário.

O comitê de crédito é composto no mínimo por um analista de nível 1, um coordenador/gerente de nível 2, e um diretor de nível 3.

ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Coopercitrus (“**Fundo**” e “**Regulamento**”, respectivamente), para todos os fins de direito, [*inserir dados do investidor*], adere, expressamente, aos termos do Regulamento, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se de outra forma estiver previsto no presente, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

O investidor também declara:

- (i) que tomou ciência:
 - (a) de que todas as decisões que envolvam os interesses dos Cotistas serão divulgados na página do Administrador na rede mundial de computadores;
 - (b) de que será cobrada taxa de administração pelo Administrador do Fundo, a qual reúne a remuneração do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, conforme previsto no Regulamento;
 - (c) dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento e da composição de sua Carteira de investimento;
 - (d) de que o Administrador, o Gestor ou o coordenador líder da oferta pública com esforços restritos das Cotas Seniores, não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo;
 - (e) da política de investimento do Fundo e dos riscos envolvidos nesse tipo de aplicação financeira, em função das características de seus ativos;
 - (f) dos riscos decorrentes do investimento no Fundo e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo;
 - (g) de que não haverá classificação de risco das cotas subscritas, bem como está ciente dos riscos correlatos a essa ausência;

- (h) de que as operações/aplicações do Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor e do Custodiante do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC - Fundo Garantidor de Crédito;
 - (i) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral;
 - (j) das disposições contidas nos respectivos Documentos da Securitização (conforme definido no Regulamento) do Fundo; e
 - (k) de todos os fatores de risco descritos no Capítulo Vinte e Um do Regulamento.
- (ii) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento do Fundo;
 - (iii) de que, conforme disposto na Cláusula 25.1 do Regulamento e nos termos do artigo 60 da Instrução CVM 356/01, admite-se a utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail" abaixo, como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo.
 - (iv) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
 - (v) ter ciência de que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser pelo término do seu prazo de duração ou pela sua liquidação;
 - (vi) ter ciência de que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
 - (vii) ter ciência de que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas;
 - (viii) que se obriga a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras solicitadas;
 - (ix) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Administrador e o Gestor têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades de mercado;

(x) estar ciente de sua condição de investidor profissional nos termos da regulamentação aplicável, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;

(xi) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais;

(xii) tem conhecimento de que a oferta pública no contexto da qual subscreve as Cotas não foi registrada na CVM, sendo realizada por meio do procedimento previsto Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476/09**"), bem como de que a oferta não foi precedida de qualquer autorização por parte de qualquer entidade reguladora ou autorregulador;

(xiii) de que o Cedente atuará como Agente de Cobrança Extraordinária do Fundo e como Agente de Garantia, sendo que neste caso o Fundo não poderá tomar quaisquer medidas em relação às garantias diretamente. Para tanto, o Fundo nomeou e constituiu, de forma irrevogável e irretroatável, o Cedente como seu mandatário, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, na posição de Agente de Garantia, outorgando-lhe todos os poderes ordinários e especiais para, em nome e por conta do Fundo e observados os termos e condições do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças ("**Contrato de Compartilhamento**"):

- exercer quaisquer direitos, prerrogativas ou privilégios decorrentes das garantias e demais documentos a elas relacionados, nos termos da Política de Crédito do Cedente e da Política de Cobrança do Cedente;
- praticar todos os atos, por mais especiais que sejam, para bem e fielmente cumprir as atribuições de Agente de Garantia definidas no Contrato de Compartilhamento;
- proceder à excussão das garantias, nos termos e condições do Contrato de Compartilhamento, da Política de Crédito do Cedente e da Política de Cobrança do Cedente;
- direcionar ao Fundo o produto da excussão e execução das garantias, na proporção dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da Cláusula 3.2 do Contrato de Compartilhamento; e

- manter em depósito os documentos originais das garantias, nos termos do artigo 629 do Código Civil Brasileiro.

(xiv) [de que o Cedente aceitou sua nomeação e constituição como Agente de Garantia, de forma irrevogável e irreatável, nos termos do Contrato de Compartilhamento, e concordou que não fará jus a qualquer remuneração em virtude da realização das atividades e serviços previstos no Contrato de Compartilhamento;]

(xv) tem conhecimento de que as Cotas, nos termos do Regulamento, não poderão ser transferidas e/ou negociadas no mercado secundário, e que, adicionalmente estão sujeitas às restrições de negociação referidas na Instrução CVM 476/09, durante 90 (noventa) dias a contar da data da subscrição ou aquisição das Cotas;

(xvi) autorizar o Administrador a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo; e

(xvii) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços.

[local], [•] de [•] de [•]

Nome do Investidor: [•]

CNPJ/CPF: [•]

E-mail: [•]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - COOPERCITRUS
CNPJ/MF nº 30.492.529/0001-30

Av. Brig. Faria Lima, 1.355, 4º andar
01452-002 S. Paulo - SP - Brasil

5 maiores devedores (VN)	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	-	17,00%	Enquadrado
Maior devedor (VN) Grupo Econômico Especial	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	-	4,00%	Enquadrado
Maior devedor (VN) Grupo Econômico	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	-	2,00%	Enquadrado
Classe de devedores	0	-	-	150	-	Enquadrado
Prazo médio	0	-	-	(a definir)	-	Enquadrado
Prazo receável mais longo	0 dias	-	-	-	360 dias	Enquadrado

ÍNDICES MENSAIS

Período: mm/aaaa	Valor	% PL	% DCs	(%) Índice	Máximo	
Índice de Recompra	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	7,00%	Enquadrado
Índice de Repasse	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	Enquadrado
Índice de Resolução	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	Enquadrado

Índice de Inadimplência

Data Referência: dd/mm/aaaa	Valor	% PL	% DCs	Mínimo	Máximo	
Acima de 15 (quinze) dias	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	-	15,00%	Enquadrado
Acima de 30 (trinta) dias	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	-	10,00%	Enquadrado
Acima de 60 (sessenta) dias	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	-	7,00%	Enquadrado
Acima de 90 (noventa) dias	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	-	5,00%	Enquadrado
Acima de 180 (cento e oitenta) dias	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	-	3,00%	Enquadrado

CRONOGRAMA E HISTÓRICO DE AMORTIZAÇÕES E PAGAMENTO DE JUROS

Classe /	Percentual	Data	Tipo	Nº de Cotas	Valor da Cota	Amortização	Status
Senior	100%	dd/mm/aaaa	Juros	300.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Programada
Subordinada	(razão)	dd/mm/aaaa	Juros + Principal	75.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Programada
Senior	100%	dd/mm/aaaa	Juros	300.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Programada
Subordinada	(razão)	dd/mm/aaaa	Juros + Principal	75.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Programada
Senior	100%	dd/mm/aaaa	Juros	300.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Programada
Subordinada	(razão)	dd/mm/aaaa	Juros + Principal	75.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Programada
Senior	100%	dd/mm/aaaa	Juros + Principal	300.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Programada
Subordinada	100%	dd/mm/aaaa	Juros + Principal	75.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Programada

HISTÓRICO DE SUBSCRIÇÃO

Classe	Data	Nº de Cotas	Valor da Cota	Subscrição	Status
Senior	dd/mm/aaaa	150.000	R\$ 1.000,00	R\$ 150.000.000,00	Programada
Senior	dd/mm/aaaa	150.000	R\$ 1.000,00	R\$ 150.000.000,00	Programada
Subordinada	dd/mm/aaaa	75.000	R\$ 1.000,00	R\$ 75.000.000,00	Programada

* A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros e os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador/Gestor/Custodiante/Distribuidor ou pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC. **

SAC
556 Paulo (11) 2142-0000 - (11) 3292-1319 ou
(11) 3292-1314 - atendimento@necten.com.br

Ouvidoria
0000 72 77 764
ouvidoria@necten.com.br

Endereço
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 4º andar
Jardim Paulistano, São Paulo - SP

